



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 009/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 008/2023 que amplia perímetro urbano do Município e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1.130, de 02 de dezembro de 2019.

**Art. 1º**- Fica incluído no perímetro urbano do Município de Pontão, na sede urbana definida pela Lei Municipal nº 154 de 30 de dezembro de 1997, Lei nº 571 de 03 de outubro de 2007 e Lei nº 1.165 de 28 de outubro de 2020, a área com superfície total de 116.726,85 m<sup>2</sup>, localizado a margem esquerda da Rodovia RS 324, saída de Pontão em direção a Ronda Alta, com as seguintes confrontações: SUDESTE: Partindo do ponto denominado "V01", antigo vértice do perímetro urbano, fazendo divisa com terras de Leonaldo Formighieri, numa linha reta medindo 950,00 metros, até o ponto denominado "V02"; NOROESTE: Partindo do ponto denominado "V02", fazendo divisa com terras de Leonaldo Formighieri, numa linha reta medindo 124,73 metros, até o ponto denominado "V03"; NORDESTE: Partindo do ponto denominado "V03", fazendo divisa com a Avenida Júlio de Maílhos – Rodovia RS 324, numa linha reta medindo 196,47 metros, até o ponto denominado "V04"; SUDESTE: Partindo do ponto denominado "V04", fazendo divisa com a Avenida Júlio de Maílhos – Rodovia RS 324, numa linha reta medindo 754,07 metros, até o ponto denominado "V05", antigo vértice do perímetro urbano.

**Parágrafo Único** – A área descrita encontra-se identificada no mapa e memorial descritivo anexos que ficam fazendo parte do presente projeto de lei.

**Art. 2º**- Fica incluído o art. 55-A na Lei Municipal nº 1.130, de 02 de dezembro de 2019, que retifica a Lei Complementar nº 56, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências:

**Art. 55-A** – Nos loteamentos industriais de áreas privadas as áreas destinadas a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) da área total a ser loteada e a mesma poderá ser concedida em outro imóvel.

**Art. 3º** - Fica incluído o inciso IV no art. 45 da Lei Municipal nº 1.130, de 02 de dezembro de 2019, que retifica a Lei Complementar nº 56, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências:

**IV** – O quarteirão industrial poderá apresentar continuidade superior a 400 (quatrocentos) metros quando o loteamento estiver situado e área lindeira a rodovias e for composto de uma única via.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 19/04/2023

Mauro M. Marcello

Vereador Mauro Matias Marcello,  
Presidente Legislativo

Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)